



30

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI N° 164/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL N° 43.427/2025 DE 29/08/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Vereador Sidnei Jardim

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 164/2025, que **“Altera e acresce dispositivo da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo, e dá outras providências.”**

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei, foi protocolizado em 29/08/2025, sob o processo nº 43.427/2025.

Na data de 09/08/2025, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, na 25ª Sessão Ordinária.

E posteriormente, foi encaminhado a Procuradoria Geral, e recebeu o parecer nº 1.141/2025, em 08/09/2025.

Recebi em data de 17/10/2025, o presente expediente, para parecer do Projeto de Lei nº 164/2025.

É o relatório



31

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 29/08/2025, através do Protocolo nº 43.427/2025, o Poder Executivo, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 164/2025, que **"Altera e acresce dispositivo da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo, e dá outras providências."**

Encaminho a Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PróCampo, e dá outras providências." Com o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa Leis, a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC, desde o ano de 2017, vem sendo bastante atuante na execução de ações do Pró-Campo, nos termos da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015. Sempre há grande procura de empreendedores buscando um espaço neste Município para instalar suas empresas ou ampliar seus segmentos, havendo ampla discussão de todos os pleitos no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. Nesse contexto, por diversas vezes o referido Conselho se depara com situações duvidosas diante da redação do artigo 5º, inciso I, no que se refere a concessão do benefício de isenção de tributos. O artigo 5º, inciso I, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, dispõe o seguinte: Art. 5º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com estrita observância dos preceitos desta Lei, a possibilidade de conceder os incentivos abaixo descritos às empresas que se enquadarem no Programa: I - isenção de tributos: a) isenção do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis,

P



32

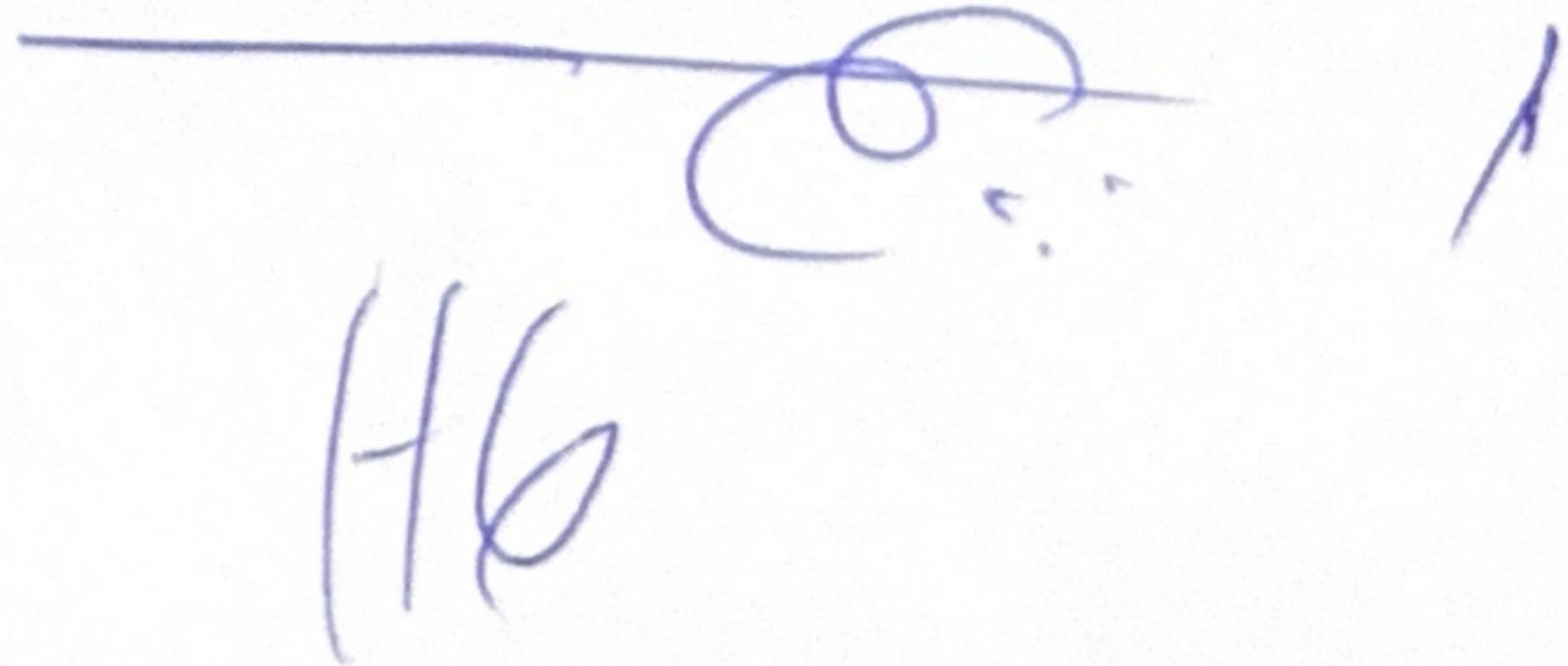
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos; b) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria; c) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento; d) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos; e) isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; f) redução de alíquotas de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. (grifou-se) Observe que o inciso onde trata da “isenção de tributos” trás em sua alínea “f” a redução de alíquotas de ISSQN, redação aparentemente equivocada e que vem gerando incertezas quando da análise dos pleitos das empresas. Por isso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEIDEC, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, verificou a necessidade de alteração da redação do artigo 5º, inciso I, alíneas “a” a “f”, no sentido de possibilitar a isenção ou redução de todos os tributos ali enumerados. Importante ressaltar que qualquer concessão de benefício relacionado a tributos deverá ser precedida de análise da legislação federal vigente e adequação às leis orçamentárias municipais, em observância ao princípio da estrita legalidade tributária e administrativa. Daí porque a inclusão do § 15 ao referido dispositivo. Tais alterações foram aprovadas pelo citado Conselho, conforme Ata da 187ª Reunião em anexo. Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para a sua aprovação.

Desta forma, em análise ao Projeto de Lei, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 1.141/2025 de 08/09/2025, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de


H6



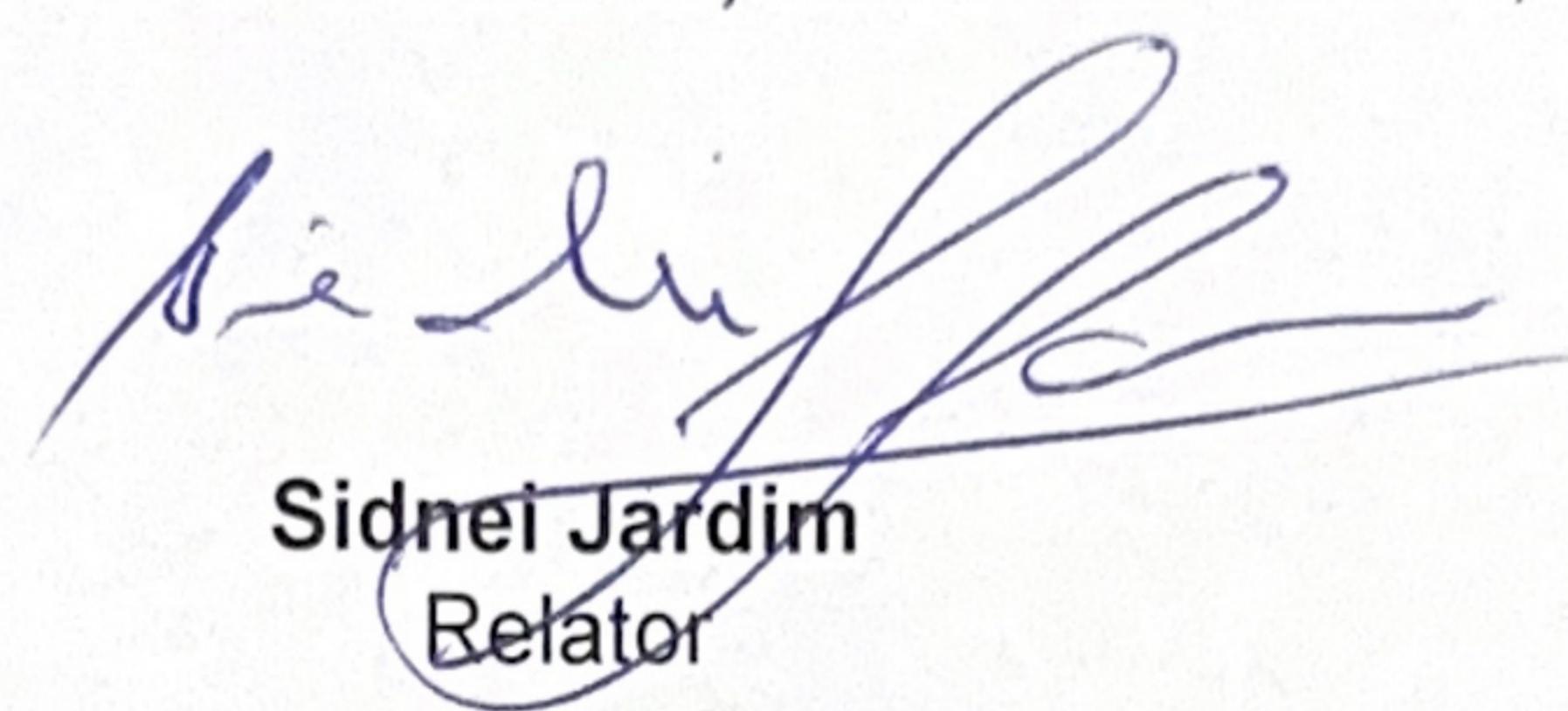
33

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23, de outubro,
de 2025.



Sidnei Jardim
Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 164/2025**

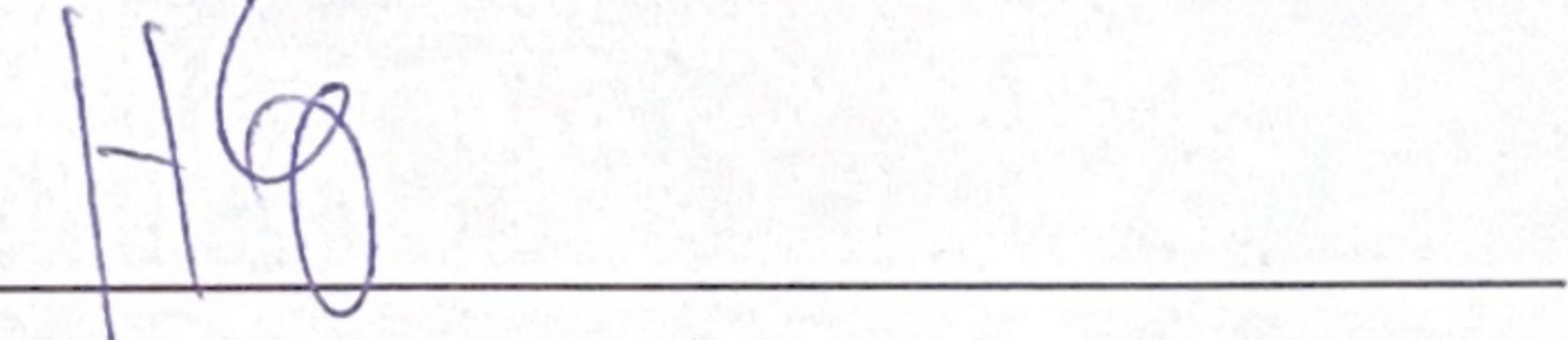
O Vereador – Membro **HÉLIO HG – HÉLIO GONÇALVES** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



HG

O Vereador - Membro **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



ET